



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 66/XVI/1.<sup>a</sup>

### ALTERA AS DEDUÇÕES ESPECÍFICAS DO IRS

#### Exposição de motivos

O Governo escolheu não traduzir as suas perspetivas macroeconómicas e orçamentais no Programa de Estabilidade 2024-2028, mantendo a esse respeito um discurso ambíguo e proporcionador de equívocos, como ficou bem demonstrado no polémico debate público gerado em torno da magnitude da redução do IRS. A opacidade do Governo quanto à concretização das suas políticas salariais e fiscais e respetivo impacto orçamental e económico; ou quanto à concretização e impacto orçamental e económico dos compromissos eleitorais relativos à recuperação salarial e melhoria nas carreiras de vários setores da Função Pública, não nos permitem antever uma trajetória de recuperação do poder de compra perdido durante os últimos anos de inflação.

Uma economia decente baseia-se num sistema fiscal justo e num Estado Social que capaz de servir todos e de responder à exigência de igualdade. A justiça fiscal requer um alívio dos impostos sobre o trabalho que se materializam não apenas no IRS, mas também nos impostos indiretos sobre o consumo, como o IVA. Mas exige também uma reconfiguração que termine com privilégios fiscais inexplicáveis a atividades especulativas, a grandes empresas ou a não residentes endinheirados. Esta desigualdade é também, hoje, uma das causas da crise da habitação.

Por si só, propostas de natureza fiscal não terão a capacidade de alterar as condições estruturais de desigualdade e empobrecimento, que têm a sua raiz nos baixos salários e na abrangência e qualidade dos serviços públicos, mas darão certamente um contributo nesse sentido. Em nome desses princípios, o Bloco de Esquerda propõe atualizar o valor da dedução específica no IRS, em 582€, valor que não é atualizado desde 2010.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação.

## Artigo 2.º

Alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

A alínea a) do n.º1 do artigo 25.º e o n.º1 do artigo 53º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 25.º

[...]

- 1) [...].
  - a) (euro) 4 686;
  - b) [...];
  - c) [...].
- 2) [...].
- 3) [...].
- 4) A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 12 vezes o valor do IAS desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem.
- 5) [...].
- 6) [...].
- 7) O valor referido na alínea a) do anterior n.º 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.

## Artigo 53.º

[...]

- 1) Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 4 686€ deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.
- 2) [...].
- 3) [...].
- 4) [...].
  - a) [...];
  - b) [...].
- 5) [...].
- 6) [...].
- 7) [...].
- 8) O valor referido no número 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.”

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 22 de abril de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Fabian Figueiredo; Isabel Pires;

Joana Mortágua; José Soeiro